



EDITAL DIRTTC Nº 7/2026

23 de setembro de 2026

Processo nº 23117.062704/2026-10

PARA A SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS INOVADORES PARA O CIAEM

Considerando o disposto nos artigos 1º, 3º e 4º do Regimento Interno do CIAEM; a Lei n. 10.973/2004 e modificações (Lei n. 13.243/2016); o Decreto n. 9.283/2018; Lei n. 14.133/2021 e a Resolução n. 10/2016 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU; bem como as demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO, através da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DIRTTC) – Agência Intelecto, torna pública a abertura de vagas para a seleção de projetos inovadores e de base tecnológica para o Programa de Prospeção de Novos Negócios do **CENTRO DE INCUBAÇÃO DE ATIVIDADES EMPREENDEDORAS (CIAEM)**.

2. O CIAEM

2.1. O **Centro de Incubação de Atividades Empreendedoras (CIAEM)** é uma incubadora de empresas de base tecnológica e de empresas intensivas em inovação, com sua área de atuação voltada para os diversos setores da economia. É um local especialmente criado para abrigar projetos nascentes ou em desenvolvimento, oferecendo uma estrutura para estimular, agilizar ou favorecer a transferência de resultados de pesquisa para atividades produtivas.

2.2. O CIAEM desenvolve suas atividades na cidade de Uberlândia-MG, situado no Bloco 5L, do Campus Santa Mônica da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), localizada na Av. João Naves de Ávila, 2121, e tem como principal objetivo **estimular e apoiar a geração de novos negócios cujos produtos, processos e/ ou serviços sejam inovadores**.

2.3. Durante o processo de incubação, os empreendimentos terão à sua disposição um portfólio de serviços de assessoria e capacitação em gestão empresarial, além de infraestrutura para o desenvolvimento de seus negócios composta por: salas individuais (modalidade residente), conexão de banda larga, sala de reunião e suporte gerencial, bem como a possibilidade de utilização compartilhada de laboratórios, equipamentos e demais instalações de pesquisa, desenvolvimento e inovação da UFU, nos termos e condições estabelecidos no item 9 deste Edital.

2.4. Somado a isso, o CIAEM, seguindo, portanto, a tendência mundial e nacional de apoio à implantação de habitats de inovação e geração de emprego e renda, proporciona uma gama de serviços que propiciam oportunidades de negócios e parcerias, para que seus incubados desenvolvam seus empreendimentos.

3. DEFINIÇÕES DE TERMOS

Para fins deste edital, são definidos pela INCUBADORA os seguintes termos:

I - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, nos termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

II - Empresa de Base Tecnológica: empresa que produz ou desenvolve produtos, processos ou serviços inovadores, fortemente baseados em conhecimento científico e tecnológico e na aplicação de técnicas avançadas ou pioneiras.

III - Empresa Intensiva em Inovação: empresa que desenvolve ou aplica conhecimentos, tecnologias, métodos ou soluções inovadoras na criação, desenvolvimento, aprimoramento ou comercialização de produtos, processos ou serviços, tendo a inovação como elemento relevante de seu modelo de negócio e de sua estratégia de desenvolvimento, independentemente de sua área de atuação.

IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

V - Empresa Incubada Residente: empresa admitida no Programa de Incubação que ocupa espaço físico ou sala individual disponibilizado pela INCUBADORA, conforme disponibilidade e condições estabelecidas pelo CIAEM. O processo de incubação terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante avaliação e deliberação do Conselho Diretor. Nesta modalidade, além do acompanhamento e da revisão do plano de negócios, a INCUBADORA poderá oferecer capacitações, mentorias, consultorias e assessorias nos eixos tecnológico, empreendedor, capital, gestão e mercado.

VI - Empresa Incubada Não Residente: empresa admitida no Programa de Incubação que desenvolve suas atividades sem a ocupação permanente de espaço físico ou sala individual nas instalações da INCUBADORA. O processo de incubação terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante avaliação e deliberação do Conselho Diretor. Nesta modalidade, além do acompanhamento e da revisão do plano de negócios, a INCUBADORA poderá oferecer capacitações, mentorias, consultorias e assessorias nos eixos tecnológico, empreendedor, capital, gestão e mercado.

4. OBJETIVO

4.1. O presente Edital tem por objetivo identificar e selecionar empreendimentos inovadores e/ ou de base tecnológica com potencial mercadológico e viabilizar seu desenvolvimento através da disponibilização da infraestrutura da Incubadora, sob gestão do CIAEM.

4.2. Os empreendedores receberão diversas capacitações gerenciais e técnicas para o desenvolvimento de suas soluções e para estruturação de seus negócios, em contrapartida do pagamento da taxa de incubação (detalhada no Anexo 2).

4.3. O processo de seleção será realizado dentro das datas do Cronograma

da Chamada (Anexo 1), para preenchimento das vagas existentes.

5. QUEM PODE PARTICIPAR (PROPONENTES ELEGÍVEIS)

5.1. As propostas poderão ser apresentadas por pessoas jurídicas, doravante PROPONENTES, que têm interesse em levar para o mercado, sob a forma de transferência de tecnologia ou criação de novas empresas, os resultados de suas pesquisas, mas carecem de uma forma sistematizada de apoio a tal processo.

5.2. São elegíveis propostas de projetos cujo produto, processo e/ ou serviço seja inovador, a partir de tecnologias desenvolvidas ou em desenvolvimento.

5.3. Para efeitos desta chamada, enquadram-se **pessoas jurídicas**, empresas privadas consolidadas ou nascentes com envolvimento na geração de novas tecnologias ou negócios.

5.4. Não poderão participar deste edital de seleção, pessoas que exercem alguma função na gestão da incubadora.

5.5. Os sócios das empresas PROPONENTES devem possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da inscrição.

5.6. Poderão ser admitidos no Programa de Incubação do CIAEM, independentemente do processo seletivo previsto neste Edital, os projetos aprovados no **Edital FAPEMIG Cientista Empreendedor 2026 (Chamada FAPEMIG/SEDE nº 014/2026 - CIENTISTA EMPREENDEDOR)** que tenham indicado o CIAEM como ambiente de inovação responsável pelo acompanhamento do projeto, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital e no instrumento jurídico aplicável.

5.6.1. As vagas destinadas aos projetos de que trata o item 5.6 **[serão consideradas vagas adicionais às previstas no Anexo 1]**, conforme deliberação administrativa do CIAEM.

5.7. A admissão dos projetos previstos no item anterior ficará condicionada à formalização do vínculo com o CIAEM, mediante assinatura do instrumento jurídico cabível, bem como ao cumprimento das normas institucionais e das condições aplicáveis ao Programa de Incubação.

5.8. Os projetos admitidos nos termos deste item estarão sujeitos às normas de funcionamento do CIAEM e às obrigações aplicáveis aos demais empreendimentos incubados, especialmente quanto à participação nas atividades, utilização da infraestrutura, confidencialidade, propriedade intelectual e demais condições estabelecidas no instrumento jurídico de vinculação, ressalvadas as condições específicas previstas no instrumento de parceria com a FAPEMIG.

6. SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS INOVADORES PARA O CIAEM

A seleção pública de projetos inovadores para o CIAEM consiste em um conjunto de ações integradas com o objetivo de contribuir para uma maior competitividade local, através do fortalecimento das empresas existentes e suporte à criação de novos negócios.

O Edital irá selecionar empreendimentos inovadores e de base tecnológica com potencial mercadológico nas modalidades de incubados residentes e incubados não residentes. O processo de seleção será composto por 04 (quatro) fases, conforme o quadro abaixo:

FASES	ATIVIDADES
Submissão do projeto	Inscrição dos projetos e pagamento da taxa de inscrição.
1º FILTRO - Seleção Interna	Seleção interna – Verificação do envio dos documentos solicitados pelo CIAEM para inscrição.
2º FILTRO - Apresentação Oral (Pitch)	Apresentação dos projetos selecionados para a Banca Examinadora.
Divulgação dos Aprovados	Nome dos projetos aprovados para o Processo de Incubação do CIAEM.

6.1. SUBMISSÃO DO PROJETO

6.1.1. O projeto será submetido através do preenchimento OBRIGATÓRIO de formulário próprio de inscrição, disponível para *download* no site <http://www.ciaem.ufu.br>.

6.1.2. Não serão aceitos projetos submetidos com outras estruturas de tópicos ou informações, diferentes do formulário próprio de inscrição disponibilizado pelo CIAEM.

6.1.3. Os PROPONENTES deverão inscrever mediante envio do Formulário de Inscrição padrão do CIAEM, devidamente preenchido em todos os seus campos e tópicos, para o seguinte endereço de e-mail: gerencia.ciaem@ufu.br.

6.1.4. O recolhimento da taxa de inscrição do Programa de Prospeção de Novos Negócios do CIAEM (no valor de **R\$100,00 - cem reais**), deverá ser efetuado através do boleto bancário gerado no link: <https://sistemas.fau.org.br/participante/index.xhtml?idevento=1115>.

6.1.5. O comprovante de pagamento da taxa de inscrição deve ser encaminhado junto com o Formulário de Inscrição e demais documentos solicitados para o e-mail: gerencia.ciaem@ufu.br.

6.2. 1º FILTRO - SELEÇÃO DOS PROJETOS:

6.2.1. Análise documental. Os documentos serão analisados pela equipe do CIAEM.

MODALIDADE	DOCUMENTOS
Incubação Residente e Não Residente	Formulário de Inscrição, Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição e outros anexos, quando necessário.

6.2.2. Ressalta-se que o projeto submetido deverá fornecer todas as

informações solicitadas no Formulário de Inscrição. Caso contrário, o PROPONENTE será desclassificado e excluído do processo de seleção.

6.2.3. Os PROPONENTES terão seus projetos analisados no 1º filtro. Se a equipe do CIAEM julgar que o conteúdo não atende às informações solicitadas, ou que o conteúdo é vago, ou que não há informações mínimas para embasar as análises, então o PROPONENTE será desclassificado do processo de seleção.

6.3. **2º FILTRO - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:**

6.3.1. Os projetos classificados na fase anterior participarão de uma apresentação à Banca Examinadora, formada por consultores e equipe administrativa do CIAEM e profissionais externos à UFU, com comprovada experiência em temas de inovação e empreendedorismo. Nessa apresentação, os inscritos poderão explicar com mais detalhes seus projetos e/ou ideias inovadoras e esclarecer possíveis dúvidas quanto ao Programa.

6.3.2. Os membros da Banca Examinadora serão designados por Portaria a ser expedida pelo Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UFU.

6.3.3. A apresentação terá duração máxima de 15 (quinze) minutos, sendo 5 (cinco) minutos destinados à apresentação do pitch e 10 (dez) minutos destinados à arguição pela banca avaliadora. A apresentação será realizada, preferencialmente, de forma remota. Caso seja realizada presencialmente, o CIAEM disponibilizará a infraestrutura necessária para sua realização, incluindo notebook e projetor multimídia (data show) para uso dos candidatos.

6.3.4. Os critérios de avaliação dos projetos na modalidade incubação residente e incubação não residente são:

- a) Potencial Mercadológico
- b) Tecnologia e Inovação
- c) Diferenciais e Gestão
- d) Recursos e Geração de Receitas
- e) Empreendedores e Equipe (incluindo qualidade do pitch apresentado)

6.3.5. A pontuação dos itens compreende uma escala de 1 a 5 pontos (conforme planilha anexa). A pontuação será realizada por meio de nota (*score*) referente a cada critério avaliado. Ao final, para cada critério serão somadas todas as notas dos avaliadores e divididas pelo número de avaliadores.

6.3.5.1. Cada um dos critérios previstos no item 6.3.12 será avaliado individualmente pelos membros da Banca Examinadora, mediante atribuição de nota de 1 (um) a 5 (cinco) pontos, conforme a seguinte escala:

I – 1 ponto: atende muito pouco ou não demonstra adequadamente o critério avaliado;

II – 2 pontos: atende parcialmente e apresenta elementos insuficientes em relação ao critério avaliado;

III – 3 pontos: atende de forma satisfatória ao critério avaliado;

IV – 4 pontos: atende de forma muito satisfatória ao critério avaliado;

V – 5 pontos: atende plenamente ao critério avaliado, apresentando elementos consistentes e claramente demonstrados.

6.3.5.2. Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais PROPONENTES, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de

desempate:

I – maior pontuação no critério Tecnologia e Inovação;

II – maior pontuação no critério Potencial Mercadológico;

III – maior pontuação no critério Recursos e Geração de Receitas;

IV – maior pontuação no critério Diferenciais e Gestão;

V – maior pontuação no critério Empreendedores e Equipe;

VI – persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público entre os PROPONENTES empatados.

6.3.6. Haverá pontuação extra para os projetos que tiverem as características de Inovação de Base Tecnológica, Impacto Socioambiental e Equipe composta por mestrandos e doutorandos. (conforme Anexo 4).

6.3.7. O não comparecimento ou a não participação na apresentação do pitch implicará a desclassificação do candidato no processo seletivo.

6.3.8. O dia e o horário da apresentação serão definidos pelo CIAEM, conforme o cronograma estabelecido neste Edital, não sendo permitida a alteração por solicitação do PROPONENTE.

6.4. DOS APROVADOS

6.4.1. O processo seletivo constitui-se em duas etapas, sendo a primeira eliminatória e a segunda classificatória e eliminatória.

6.4.2. A primeira etapa (1º filtro), em que se analisa a conformidade das propostas em relação aos documentos exigidos na inscrição, possui caráter eliminatório.

6.4.3. A segunda etapa (2º filtro) possui caráter **classificatório e eliminatório**. O não comparecimento ou a não participação do PROPONENTE na apresentação oral do projeto implicará sua desclassificação do processo seletivo. A nota final de cada PROPONENTE será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, considerando-se, ao final, a soma dos pontos correspondentes aos quesitos avaliados em cada proposta, conforme critérios e planilha de avaliação constantes do Anexo 4 deste Edital.

6.4.4. Serão automaticamente eliminados do processo seletivo os projetos que não atingirem o percentual mínimo de **60% (sessenta por cento) da pontuação máxima prevista para o 2º filtro**.

6.4.5. Os PROPONENTES serão ranqueados conforme a média final obtida por cada proposta, sendo selecionados os que obtiverem a melhor posição neste ranking, limitados ao número de vagas indicado na chamada.

6.4.6. A Banca Examinadora selecionará o número de projetos de acordo com as Chamadas que serão publicadas.

6.4.7. As propostas aprovadas e classificadas como excedentes ao número de vagas, ficarão em lista de espera pelo período de 12 meses, podendo ser o projeto convocado caso surjam vagas nesse período.

6.5. DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS E RECURSO

6.5.1. Os resultados serão divulgados no Portal do CIAEM (www.ciaem.ufu.br).

6.5.2. O recurso poderá ser interposto pelo responsável pelo projeto ou por procurador devidamente constituído. O recurso deve ser apresentado de acordo com o modelo disponível no Anexo 3 deste Edital.

6.5.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail gerencia.ciaem@ufu.br, **observados os prazos estabelecidos no Anexo 1 deste Edital**, contados a partir da divulgação do resultado de cada etapa. O recurso será analisado pelo Conselho Diretor do CIAEM.

6.5.4. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo, do contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

6.5.5. O resultado do recurso será publicado pelo CIAEM no Portal do CIAEM (www.ciaem.ufu.br), considerando-se as situações de DEFERIDO ou INDEFERIDO.

6.5.6. A decisão final do Conselho Diretor do CIAEM será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma, recurso contra o recurso.

6.5.7.

7. MODALIDADES, PRAZO DE INCUBAÇÃO E APOIO OFERECIDO PELO CIAEM

7.1. O Programa de Incubação será oferecido nas modalidades **Incubação Residente** e **Incubação Não Residente**, com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por até **12 (doze) meses**, mediante avaliação e deliberação do Conselho Diretor do CIAEM.

- **Incubação Residente:** modalidade destinada aos empreendimentos que utilizarão espaço físico disponibilizado pelo CIAEM, mediante disponibilidade e condições estabelecidas pela Incubadora.
- **Incubação Não Residente:** modalidade destinada aos empreendimentos que desenvolverão suas atividades sem a ocupação permanente de espaço físico exclusivo nas instalações do CIAEM.

7.1.1. O empreendimento selecionado para a modalidade de Incubação Não Residente poderá, durante a vigência do processo de incubação, solicitar a alteração para a modalidade de Incubação Residente, desde que haja disponibilidade de vaga e espaço físico no CIAEM, especialmente em decorrência da graduação, desligamento ou encerramento do vínculo de empresas incubadas residentes.

7.1.2. A alteração da modalidade de incubação prevista no item anterior não implicará a realização de novo processo seletivo, permanecendo válidos a seleção, a classificação e o período de incubação originalmente estabelecidos no âmbito deste Edital.

7.1.3. A mudança da modalidade de Incubação Não Residente para Incubação Residente dependerá de manifestação de interesse da empresa incubada e de análise e aprovação da gestão do CIAEM, considerando a disponibilidade de espaço físico e a adequação do empreendimento às condições de ocupação da modalidade residente.

7.1.4. A alteração da modalidade será formalizada mediante **Termo Aditivo ao Termo de Adesão**, não sendo necessária a celebração de novo instrumento de seleção ou a participação em novo processo seletivo.

7.1.5. A partir da efetiva alteração para a modalidade residente, a empresa passará a se sujeitar à taxa de incubação correspondente à modalidade, conforme valores estabelecidos no Anexo 2 deste Edital.

7.1.6. A eventual alteração para a modalidade residente não implicará alteração do prazo de incubação originalmente estabelecido.

7.1.7. Caso o empreendimento passe da modalidade de **Incubação Não**

Residente para **Incubação Residente**, a taxa mensal de incubação será automaticamente ajustada para o valor correspondente à modalidade residente, conforme os valores estabelecidos neste Edital, a partir da efetiva alteração da modalidade.

7.2. A Incubadora colocará à disposição dos empreendedores os serviços:

I - Instalações físicas: direito de utilização da Incubadora, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo:

a) A cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de negócios, de acordo com a disponibilidade da Incubadora;

b) A cessão aos **incubados residentes**, em caráter temporário e, ou, provisório, conforme a vigência do contrato do mesmo, do direito de uso de um espaço/sala dentro do prédio da INCUBADORA;

c) Direito de uso dos serviços das áreas comuns da Incubadora como: salas de reunião e treinamento, data show, recepção, telefone de uso coletivo (com função única de receber ligações), rede de internet.

II - Serviços básicos: utilizados e mantidos de forma compartilhada, como contrapartida cessão de uso remunerada. Constam de orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos complementares da UFU, facilitando a interação efetiva com a UFU e outras entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento.

III - Serviços complementares, mediante disponibilidade de recursos, custeados pela Universidade Federal de Uberlândia e/ou subsidiados por parceiro

7.3. Os gestores da Incubadora têm como missão permanente ampliar o portfólio de serviços colocados à disposição dos empreendedores, refletindo seus interesses e suas necessidades coletivas. Os serviços complementares serão custeados pelos usuários ou na medida do possível, buscar-se-á patrocínio e, ou, subsídio, pelo menos parcial, para os serviços complementares, particularmente, entre as instituições parceiras da Incubadora.

7.4. A instituição gestora e os PROPONENTES selecionados celebrarão termo simplificado de adesão ao mecanismo de geração de empreendimentos, hipótese em que a assinatura de outro instrumento será dispensada, inclusive na modalidade residente. Na modalidade residente, que ocorre quando o interessado ocupa a infraestrutura física no mecanismo de geração de empreendimentos, de forma compartilhada ou não, pelo prazo definido no termo de adesão, será exigida contrapartida obrigatória, conforme detalhado no Anexo 2.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA APÓS APROVAÇÃO

8.1. Deverão ser entregues no CIAEM após a aprovação, as cópias dos seguintes documentos obrigatórios, para incubados residentes e não residentes:

a) CNPJ do empreendimento;

b) Cópia do Contrato Social, dispensado quando a empresa for inscrita no Inova Simples;

c) Certidão Negativa dos Sócios, emitida através do site da Receita Federal;

- d) Comprovante de endereço;
- e) Currículo Lattes do(s) empreendedor(es) ou Curriculum Vitae;
- f) Cópia do RG e do CPF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2. A não apresentação dos documentos exigidos e/ou o não cumprimento dos prazos estipulados na Chamada, impedirão a participação nesse Programa.

9. DO ACESSO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DA UFU

9.1. Durante a vigência do processo de incubação, os empreendimentos regularmente selecionados e vinculados ao CIAEM poderão ter acesso aos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da Universidade Federal de Uberlândia disponibilizados para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionadas ao projeto incubado, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

9.2. O acesso e a utilização das infraestruturas de que trata o item anterior estarão condicionados:

- I - à compatibilidade entre a atividade a ser desenvolvida e o objeto do projeto aprovado no processo de incubação;
- II - à disponibilidade técnica, física e operacional da infraestrutura pretendida;
- III - à anuência da unidade responsável pelo laboratório, equipamento ou instalação, quando exigida pelas normas internas da UFU;
- IV - à observância das prioridades, dos critérios e dos requisitos estabelecidos pela UFU para utilização de sua infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- V - à preservação das atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, que terão prioridade sobre a utilização pela empresa incubada;
- VI - ao cumprimento das normas técnicas, administrativas, ambientais, de biossegurança, saúde e segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis à infraestrutura utilizada;
- VII - à realização de treinamento ou capacitação prévia, quando exigidos pela unidade responsável; e
- VIII - ao pagamento de valores ou ao cumprimento de contrapartidas financeiras ou não financeiras, quando aplicáveis e previamente estabelecidos pela UFU.

9.3. Nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de

2004, e do art. 10, § 4º, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, o Termo de Adesão ao mecanismo de geração de empreendimentos celebrado entre a UFU e o empreendimento selecionado constituirá o instrumento jurídico (contrato) exigido para o compartilhamento e a permissão de uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFU relacionados às atividades de incubação, ficando dispensada a celebração de instrumento individual de outorga de uso para cada laboratório, equipamento ou instalação abrangido pelo Programa.

9.3.1. Para os fins do disposto no caput, o Termo de Adesão deverá conter, no mínimo: (i) o prazo determinado de utilização, correspondente à vigência do processo de incubação; (ii) a contrapartida financeira ou não financeira devida pelo uso, nos termos do Anexo 2 deste Edital e do item 9.2, VIII; e (iii) a indicação de que o uso específico de cada laboratório, equipamento ou instalação permanece condicionado à anuência da unidade responsável e ao cumprimento das normas operacionais de que trata o item 9.4.

9.4. A dispensa prevista no item 9.3 não afasta a necessidade de cumprimento dos procedimentos operacionais estabelecidos pela unidade responsável pela infraestrutura, inclusive agendamento, cadastro de usuários, treinamento, autorização de acesso e assinatura de termos de responsabilidade, confidencialidade, biossegurança ou outros documentos de natureza operacional necessários à utilização segura e adequada do laboratório ou equipamento.

9.5. A condição de empresa incubada não confere direito irrestrito ou exclusivo de utilização da infraestrutura da UFU, nem assegura disponibilidade permanente de laboratórios, equipamentos ou instalações, devendo o acesso observar a capacidade operacional e as prioridades institucionais da Universidade.

9.6. A utilização da infraestrutura deverá restringir-se às atividades relacionadas ao empreendimento e ao projeto aprovados no âmbito do processo de incubação, sendo vedada sua cessão, transferência ou disponibilização a terceiros.

9.7. Eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades realizadas nas instalações da UFU serão tratados de acordo com a legislação aplicável, a Política de Inovação da Universidade e os instrumentos jurídicos específicos cabíveis, quando necessária a definição de titularidade, participação nos resultados ou exploração econômica.

9.8. O uso da infraestrutura por empresa incubada não gera qualquer direito de posse, exclusividade ou preferência sobre os bens, espaços, equipamentos ou instalações da Universidade, encerrando-se a autorização de acesso com o término, rescisão ou extinção do vínculo de incubação, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

10. SIGILO E USO DE IMAGEM

10.1. Todas as partes envolvidas no processo de seleção dos projetos comprometem-se a não disponibilizar os formulários de inscrição dos PROPONENTES a terceiros.

10.2. As partes envolvidas poderão, sem que isso seja considerado inadimplemento à sua obrigação de sigilo: (a) listar o projeto entre os serviços por ela prestados/ apoiados; (b) divulgar, como demonstração de caso de sucesso, o resultado dos serviços prestados aos PROPONENTES.

10.3. Em nenhuma das hipóteses previstas no item anterior poderão ser divulgados detalhes da tecnologia ou outras informações essenciais ao negócio dos PROPONENTES.

10.4. Os PROPONENTES aprovados e seus representantes autorizam, de forma gratuita, o CIAEM, a DIRTIC e a Universidade Federal de Uberlândia – UFU a utilizar **nome, marca, logotipo, imagens, fotografias, vídeos, depoimentos e informações institucionais relativas ao empreendimento**, exclusivamente para fins de divulgação institucional, comunicação, promoção das atividades de empreendedorismo e inovação e divulgação de resultados e ações do CIAEM e da UFU.

10.4.1. A autorização prevista neste item poderá abranger a divulgação em sites institucionais, redes sociais, materiais gráficos, apresentações, relatórios, eventos, notícias, vídeos e demais canais oficiais de comunicação da UFU, do CIAEM e da DIRTIC.

10.4.2. A divulgação de informações deverá respeitar as obrigações de sigilo previstas neste Edital, não podendo ser divulgadas informações técnicas, comerciais, estratégicas ou outras informações consideradas confidenciais ou protegidas por propriedade intelectual, salvo mediante autorização específica do empreendimento.

10.4.3. A autorização prevista neste item não implica cessão ou transferência de direitos de propriedade intelectual, permanecendo a titularidade dos respectivos direitos com seus legítimos titulares, conforme legislação aplicável e instrumentos jurídicos firmados com a UFU.

11. TERMO DE COMPROMISSO

11.1. Os PROPONENTES, ao mesmo tempo em que aceitam as condições estabelecidas neste Edital, responsabilizam-se por todas as informações contidas em sua proposta, permitindo que o CIAEM, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações.

11.2. Os PROPONENTES aprovados devem se adequar às normas do edital, às normas de boas práticas e ao contrato junto à incubadora, para a utilização da infraestrutura do CIAEM.

11.3. Os PROPONENTES aprovados constituirão parte integrante dos empreendedores auxiliados pelo CIAEM e terão a **obrigação de participar das atividades de capacitação, consultorias, mentorias, reuniões de acompanhamento, eventos, oficinas, pesquisas, avaliações e demais ações promovidas ou indicadas pelo CIAEM**, relacionadas ao processo de incubação e ao desenvolvimento do empreendimento.

11.3.1. A participação deverá ocorrer de forma compatível com o cronograma e as orientações estabelecidas pelo CIAEM, devendo a empresa indicar, sempre que solicitado, representante(s) com conhecimento e condições para participar das atividades propostas.

11.3.2. A ausência injustificada e reiterada nas atividades obrigatórias, bem como o descumprimento das demais obrigações previstas neste Edital e no instrumento de adesão, poderá ser considerada na avaliação do empreendimento e ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

11.3.3. As atividades poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, conforme definição do CIAEM e as características de cada ação.

11.4. Os PROPONENTES aprovados terão obrigatoriedade de envio de quaisquer informações para a gestão da incubadora, sempre que requeridas pela mesma.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Toda e qualquer questão relativa à proteção e/ou transferência da propriedade intelectual inerente aos projetos apoiados por este Edital será objeto de análise individualizada de acordo com as normas e procedimentos da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, por meio da Agência Intellecto.

12.2. Não serão selecionados para o processo de incubação do CIAEM projetos que tenham produtos, processos e serviços iguais ou similares aos das empresas instaladas no CIAEM.

12.3. Dentre os projetos inscritos que possuam produtos, processos e serviços do mesmo tipo ou similares, será selecionado apenas o que atingir a maior pontuação, cabendo à Banca Examinadora registrar, de forma fundamentada, os elementos objetivos que caracterizam a similaridade apontada.

12.4. O desenvolvimento ulterior de projeto paralelo que apresente similitude e/ou potencial concorrência com aqueles já incubados acarretará em desligamento da empresa.

12.5. Qualquer mudança de foco ou área do projeto durante o processo de incubação deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor do CIAEM.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CIAEM.

12.7. O extrato deste Edital será publicado na imprensa oficial competente, observadas as normas aplicáveis, e a íntegra do Edital será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e do Centro de Incubação de Atividades Empreendedoras - CIAEM.

12.8. Dúvidas ou informações complementares a respeito do conteúdo do presente Edital deverão ser dirigidas para os e-mails gerencia.ciaem@ufu.br ou empreendedorismo@intelecto.ufu.br e pelo telefone (34) 3239-4518. O CIAEM, a seu critério, poderá divulgar a pergunta e a resposta.

12.9. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, ou suas chamadas alteradas, sem que isto implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. ANEXOS DO EDITAL

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo 1 - Cronograma

13.1.2. Anexo 2 - Taxa de Incubação

13.1.3. Anexo 3 - Recurso

13.1.4. Anexo 4 - Critérios



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Carvalho, Diretor(a)**, em 23/09/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7759822** e o código CRC **E4DA0BA9**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO 1 - VAGAS E CRONOGRAMA

1. VAGAS

Serão disponibilizadas **até 05 (cinco) vagas** para o Programa de Incubação do CIAEM, sendo:

- **04 (quatro) vagas** na modalidade **Incubação Não Residente**; e
- **01 (uma) vaga** na modalidade **Incubação Residente**.

A seleção e a admissão dos empreendimentos estarão condicionadas ao **atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, à avaliação e à viabilidade dos projetos**, não havendo obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas disponibilizadas.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Período de Inscrições	24/09/2026 a 19/10/2026
1º Filtro - Documentos e Avaliação dos Projetos pela Equipe do CIAEM	20 a 22/10/2026
Divulgação dos aprovados no 1º filtro	23/10/2026
Apresentação de Recursos 1º filtro	Até 27/10/2026
Divulgação da resposta aos recursos 1º filtro	Até 29/10/2026
2º Filtro - Apresentação Oral dos Projetos	04 e/ou 05/11/2026
Resultado - Divulgação dos aprovados	06/11/2026
Apresentação de Recursos 2º Filtro	Até 10/11/2026
Divulgação da resposta aos recursos e Resultado Final	Até 12/11/2026
Data limite para apresentação da documentação obrigatória dos aprovados	Até 20/12/2026

Obs. Será enviado por e-mail o dia e horário da apresentação oral de cada candidato.

ANEXO 2 - TAXA DE INCUBAÇÃO

1. Incubação Não Residente

O pacote de serviços ofertado pelo CIAEM durante o período de incubação não residente será disponibilizado mediante o pagamento de **taxa mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

2. Incubação Residente

O pacote de serviços ofertado pelo CIAEM durante o programa de incubação residente será disponibilizado mediante o pagamento de **taxa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

3. Reajuste das taxas

Os valores das taxas de incubação previstos neste Anexo poderão ser **reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas - FGV**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período mínimo de 12 (doze) meses e as disposições constantes do respectivo instrumento de adesão.

4. Inadimplemento

O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado na data estabelecida pelo CIAEM. O atraso no pagamento implicará a incidência dos encargos previstos no respectivo instrumento de adesão e na legislação aplicável.

ANEXO 3 - RECURSO

Projeto: _____

Razões do recurso

Assinatura do requerente: _____

_____ / MG, _____ de _____ de 2026.

ANEXO 4

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

 CIAEM Centro de Inovação e Apoio ao Empreendedorismo		Times	Critérios					Inovação de base Tecnológica	Análise de Impacto Sócio Ambiental	Equipe composta por mestrados e doutorandos	Soma dos Critérios
Notas	Critério		Potencial Mercado	Tecnologia e Inovação	Diferenciais e Gestão	Recursos e Geração de Receitas	Empreendedores e Equipe				
1	Atende muito pouco ou não atende										
2	Atende pouco										
3	Atende parcialmente										
4	Atende muito										
5	Atende plenamente										
Nota	Extra										
0	Não Atende										
1	Atende										
Obrigado pela participação!											